



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Sexagésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 20 de agosto do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (20.08.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-
 004. Presidente, Des. Mário Alves de Souza Melo, substituindo o Des.
 005. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra afastado por licença
 006. médica; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da
 007. Silva; Juízes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e
 008. Roberto Ferreira Lins, e Juristas, Drs. José Newton Carneiro da
 009. Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, e o Procurador Regional
 010. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão,
 011. Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão, sob a Presidência
 012. do Des. Mário Melo, o qual ressaltou a ausência do Des. Mauro
 013. Jordão, que se encontrava impossibilitado de comparecer à parte
 014. inicial da Sessão. Após a aprovação das atas das Sessões de 13 e 14
 015. do corrente, o Des. Presidente passou à leitura do seguinte
 016. expediente: TELEX-CIRCULAR Nº 112-SS-TSE, de 13.08.96,
 017. comunicando decisão, proferida em sessão de 12.08.96, em consulta
 018. formulada pelo TRE-AL, no sentido de que, havendo impugnação
 019. quanto à identidade do eleitor, esta será apreciada pelo Presidente da
 020. Mesa e, em persistindo a dúvida ou mantida a impugnação, será
 021. convocado o Juiz Eleitoral para sobre ela decidir, não cabendo
 022. recurso para o TRE. DESPACHO: "Circular aos Juízes Eleitorais." ;
 023. OFÍCIO Nº 134/96, de 04.07.96, através do qual o Juiz Eleitoral da
 024. 86ª Zona, Agrestina, encaminha Formulários de Alistamento de
 025. Eleitores - FAE e sentenças, relativos a Denival José Marinho,
 026. Marlene Mendes Marinho, Jaime Manuel da Silva e Adelaide
 027. Etelvina da Conceição, os quais tiveram seus pedidos de inscrição
 028. e/ou transferência indeferidos e recorreram, obtendo decisões
 029. favoráveis. DESPACHO: "À Secretaria de Informática, para, na
 030. ocasião própria, providenciar."; OFÍCIO Nº 119/96, de 13.08.96,
 031. em que a Juíza Eleitoral da 29ª Zona, Gameleira, comunica a
 032. incineração de cédulas referentes ao pleito de 03.10.94.
 033. DESPACHO: " Ciente. Arquive-se."; REQUERIMENTO, de

034. 02.08.96, do Partido da Mobilização Nacional, encaminhando
 035. documentos relativos à reformulação dos seus estatutos e solicitando
 036. relações dos municípios e respectivos números de eleitores, das
 037. zonas eleitorais e respectivos endereços, bem como dos municípios
 038. nos quais o PMN se encontra instalado. DESPACHO: "Deferido o
 039. pedido, com relação aos dois primeiros itens do requerimento,
 040. facultando-se ao Partido, caso haja interesse, fazer a pesquisa no
 041. setor competente deste TRE."; EXPEDIENTE, de 08.08.96, em
 042. que o Partido Democrático Trabalhista, PDT, encaminha o
 043. Balancete Acumulado correspondente a junho/96. DESPACHO:
 044. "Ciente. Ao setor competente."; OFÍCIO N° 145/96, de 29.07.96,
 045. em que o Prefeito de Tacaratu comunica que o ex-prefeito Juvenal
 046. Pereira de Araújo devolveu aos cofres públicos a importância de
 047. R\$ 2.356,70 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta
 048. centavos), referente à 8ª parcela, conforme determinação do Parecer
 049. do Tribunal de Contas do ano de 1989, de n° 9104379.
 050. DESPACHO: "Ao setor competente."; EXPEDIENTE, de
 051. 30.07.96, em que o Partido dos Trabalhadores, PT, encaminha ata
 052. da Comissão Regional Provisória, que trata da anulação de
 053. convenções. DESPACHO: "Ciente. Anote-se e arquivar-se.";
 054. EXPEDIENTE, de 12.08.96, do Partido Progressista Brasileiro,
 055. PPB, comunicando alteração do Comitê Financeiro Municipal.
 056. DESPACHO: "Ao setor competente."; EXPEDIENTE, de
 057. 20.08.96, do candidato a Vereador, pelo PSC, Mariano Costa, que
 058. denuncia utilização de máquina semelhante à urna eletrônica para
 059. propaganda do candidato Augusto Coutinho. DESPACHO: "Ao
 060. Juiz Coordenador da Propaganda neste município." Assumiu a
 061. Presidência dos trabalhos o Des. Mauro Jordão de Vasconcelos,
 062. que, em virtude da dispensa de pauta, concedeu a palavra ao Juiz
 063. Petrócio Ferreira, o qual relatou os seguintes feitos: PROCESSO N°
 064. 4191/96, Recurso Eleitoral Ordinário, Classe VI, em que a Frente
 065. Popular Progressista de Serra Talhada (PDT, PT, PV, PPS) recorre
 066. contra a Coligação União e Trabalho (PSB, PMDB), em virtude de
 067. decisão do Juiz Eleitoral da 71ª Zona, Serra Talhada, que
 068. considerou válida, para a eleição majoritária, a coligação recorrida,
 069. deferindo o registro dos candidatos Francisco Anselmo Magalhães e
 070. Hildo Pereira de Menezes. DECISÃO: "Unanimemente, e de
 071. acordo com o parecer da Procuradoria, não se conheceu do
 072. recurso, por incompetência da Justiça Eleitoral."; PROCESSO N°
 073. 4172/96, Recurso Eleitoral Ordinário, Classe VI, em que Davi
 074. Queiroz de Lira interpõe Embargos de Declaração. DECISÃO:
 075. "Unanimemente, conheceu-se dos Embargos e negou-se-lhes
 076. provimento." A seguir, usou da palavra o Juiz Roberto Lins, para
 077. relatar o PROCESSO N° 4159/96, Recurso Eleitoral Ordinário,
 078. Classe VI, em que Antônio Carlos de Moura e Silva recorre contra

079. decisão do Juiz Eleitoral da 139ª Zona, Maraial, que indeferiu o
 080. pedido de registro de sua candidatura ao cargo de prefeito pelo
 081. PMN, por ter tido contas rejeitadas. DECISÃO: "Por maioria,
 082. vencido o Juiz Mário Melo, e de acordo com o parecer da
 083. Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu o TRE negar provimento ao
 084. recurso, mantendo a decisão do Juízo *a quo*." Em seguida, o Des.
 085. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Carlos Britto, que relatou o
 086. PROCESSO Nº 4136/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 087. em que Adelson Trajano da Silva recorre contra decisão do Juiz
 088. Eleitoral da 139ª Zona, Jaqueira (Maraial), que indeferiu o pedido
 089. de registro de sua candidatura ao cargo de vereador pelo PT, por ser
 090. menor de dezoito anos. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo
 091. com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu o TRE
 092. dar provimento ao recurso, para reformar a decisão do Juízo *a quo*,
 093. deferindo o registro da candidatura do recorrente ao cargo de
 094. vereador." Enquanto eram lavrados os acórdãos dos processos
 095. referentes a registro de candidatura, o Juiz Petrócio Ferreira pediu a
 096. palavra para apresentar a Minuta do Regimento Interno do TRE,
 097. para apreciação dos demais membros e posterior aprovação, ocasião
 098. em que o Des. Presidente agradeceu ao referido Juiz, por tê-lo
 099. substituído no período em que esteve ausente, participando da
 100. eleição simulada de Caxias do Sul. Em seguida, o Juiz Mário Melo
 101. usou da palavra para fazer um breve relato sobre a sua participação
 102. e dos Juízes Eduardo Paurá, Carlos Britto e José Newton no
 103. Congresso sobre Direito Eleitoral, em Curitiba, ressaltando que um
 104. dos temas debatidos foi a competência originária para julgamento de
 105. prefeitos. Dando prosseguimento, o Des. Presidente propôs que se
 106. consignasse em ata um voto de pesar pelo falecimento, no dia 15
 107. passado, do funcionário Sebastião Rogério Gonçalves da Silva
 108. Pinheiro, o que foi aprovado por unanimidade, determinando-se que
 109. fosse feita comunicação à família. A seguir, S. Exa. procedeu à
 110. designação dos Juízes que irão totalizar as eleições e diplomar os
 111. eleitos nos municípios que têm mais de uma zona, nos termos do
 112. parágrafo único do art. 40 do Código Eleitoral: OLINDA: Dr.
 113. Marcílio Duque Cavalcanti; JABOATÃO: Dr. Francisco Julião de
 114. O. Sobrinho; CABO: Dr. Jorge Luiz dos Santos Henriques;
 115. GOIANA: Dr. Ambrósio Agrícola Nunes; LIMOEIRO: Dr.
 116. Gildenor Eudócio A. Pires Jr; VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 117. (POMBOS): Dr. João Maurício Guedes Alcoforado;
 118. GARANHUNS: Dr. Francisco Gueiros Filho; BREJÃO, JUPI,
 119. JUCATI e PARANATAMA: Dr. Gerson Venâncio de Carvalho;
 120. CARUARU: Dr. José Maria de Carvalho; RECIFE: Dr. Hélio Vidal
 121. Campos (7ª Zona). Em continuidade, o Des. Presidente trouxe à

Assinado / Assinado de Vancouver, 1

Mário Alves de Souza Melo

122. apreciação um expediente do Deputado Nilson Gibson,
123. encaminhando denúncia de fraude em títulos eleitorais no município
124. de Belo Jardim, e informou aos seus pares que a matéria já é do
125. conhecimento do Corregedor Regional Eleitoral, que já tomou as
126. providências cabíveis. A seguir, usou da palavra o Juiz Eduardo
127. Paurá, relatando o PROCESSO N° 4175/96, Classe VI, Recurso
128. Eleitoral Ordinário, em que o PMDB recorre contra decisão do Juiz
129. Eleitoral da 122ª Zona, Belém de Maria, que não acatou pedido de
130. nulidade de filiação partidária de Arlindo Sebastião da Silva, ao
131. PPB. DECISÃO: "Unanimemente, foi dado provimento ao recurso,
132. para que os autos retornem ao Juízo *a quo*, para apreciação e
133. julgamento do pedido, de acordo com a documentação existente no
134. Cartório." Em seguida, foi concedida a palavra ao Juiz José
135. Newton, que relatou o PROCESSO N° 4138/96, Classe VI,
136. Recurso Eleitoral Ordinário, em que Sandoval Cadengue de
137. Santana, Presidente Municipal do PSB em Brejão recorre contra
138. José Osório de Barros e outros, em virtude de decisão do Juiz
139. Eleitoral da 92ª Zona, Brejão, que não acatou pedido de nulidade de
140. filiação dos recorridos ao PFL. DECISÃO: "Unanimemente, foi
141. rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso, ante a falta
142. de representação. No mérito, unanimemente, negado provimento ao
143. recurso." A seguir, foram assinados e publicados os acórdãos dos
144. Processos N° 4136, 4159, 4172 e 4191/96. Nada mais havendo a
145. tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
146. ~~Manoel Pires de Faria~~ Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
147. presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Manoel Pires de Faria

Manoel Alves de Souza Neto

JUSTIÇA ELEITORAL